



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Missão

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, também designada pela sigla SBCS, é uma associação fundada em 20 de outubro de 1947, constituindo-se numa associação civil, científica de direito privado sem fins lucrativos, de finalidade cultural e de utilidade pública, com natureza jurídica própria, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - A Sociedade Brasileira de Ciência do Solo funcionará por prazo ilimitado.

§ 2º - No texto do presente Estatuto, a sigla SBCS ou o termo Sociedade será utilizado para designar ou substituir o nome Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

§ 3º - A Sociedade tem sede temporária na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais. A localidade da sede será referendada a cada dois anos pelo Conselho Diretor.

§ 4º - A Sociedade Brasileira de Ciência do Solo tem como missão congregar pessoas e instituições para a promoção do desenvolvimento da Ciência do Solo. Para isso, está estruturada em Divisões e Comissões Especializadas, Grupos de Trabalho e em unidades regionais denominadas Núcleos Regionais ou Estaduais, abrangendo todo o território brasileiro.

Art. 2º - São finalidades da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo:

I - Promover e incrementar a aproximação e o intercâmbio intelectual daqueles que atuam na pesquisa, no ensino, na divulgação ou em atividades técnicas para o conhecimento e melhor utilização do solo e da água no Brasil.

II - Difundir o conhecimento dos métodos científicos e das técnicas racionais de exploração, tratamento e conservação do solo e da água.

III - Tratar da adequação e uniformização da nomenclatura e representação do solo, bem como dos métodos de análise e seus controles de qualidade.

IV - Colaborar e zelar para o aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Classificação de Solos e para a implementação de ações de Levantamentos de Solos no Brasil.

V - Estimular a formação de Bibliotecas Especializadas, Museus e Centros de Referência de Solos.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo:

I - Promoverá Congressos, Reuniões Especializadas, Simpósios e outros eventos pertinentes à Ciência do Solo.

II - Realizará reuniões periódicas, sempre que necessário, para apresentações de relatórios, para exame e discussão de matéria técnica ou científica ou para balanço das atividades desenvolvidas.

III - Manterá publicações periódicas, para divulgação de informações originais, bem como editará, sempre que oportuno, publicações especiais relativas à Ciência do Solo.

IV - Coordenará e sistematizará sua ação científica e técnica, por meio das Divisões e Comissões Especializadas, previstas no Art. 20º.

V - Estimulará a criação de Núcleos Regionais ou Estaduais referendados pelo Conselho Diretor da SBCS, com finalidade de representá-la regionalmente.

VI - Realizará, sempre que possível, com recursos próprios ou por donativos, estudos e pesquisas relativos à Ciência do Solo.

VII - Promoverá a divulgação de assuntos de interesse nacional ou regional relacionados com a Ciência do Solo.



CAPÍTULO II Dos Sócios

Art. 4º - A SBCS é constituída por sócios com anuidade atualizada das seguintes categorias: Sócio Pessoa Física, Sócio Pessoa Jurídica, Sócio Mantenedor e Sócio Honorário.

§ 1º - Sócio Pessoa Física contempla profissionais, estudantes e demais pessoas com interesse na Ciência do Solo.

§ 2º Sócio Pessoa Jurídica contempla empresas, organizações privadas e públicas, organizações não governamentais, associações, ou cooperativas com interesse na Ciência do Solo;

§ 3º - Sócio Honorário contempla indivíduo que tenha contribuído de forma notável para o desenvolvimento da Ciência do Solo no Brasil.

§ 4º- Sócio Mantenedor contempla indivíduo ou entidade pública ou privada que contribua financeiramente com a SBCS, nos termos previstos em seu Regimento.

Art. 5º - A admissão de associados poderá ser efetuada a qualquer tempo, por meio eletrônico no site da Sociedade.

CAPÍTULO III Deveres e Direitos dos Sócios.

Art. 6º - São deveres dos Sócios para com a SBCS:

I - Estar em dia com as contribuições anuais estabelecidas pela Secretaria Executiva e referendadas pelo Conselho Diretor.

II - Aos Sócios Pessoa Física, exercerem as funções de que forem incumbidos por designação ou eleição.

Parágrafo único - O sócio que deixar de pagar as contribuições estabelecidas será considerado licenciado até que reinicie o pagamento de suas contribuições.

Art. 7º - São direitos dos Sócios:

I - O sócio Pessoa Física poderá votar e ser votado em funções eletivas.

II - O sócio Pessoa Física poderá fazer parte das Divisões e de até quatro Comissões Especializadas; além dos Grupos de Trabalho e dos Núcleos Regionais ou Estaduais da SBCS.

III- Participar de Congressos, Reuniões e outros Eventos promovidos pela Sociedade como previsto no Art. 18º.

IV- Solicitar seu desligamento a qualquer tempo junto à Secretaria Executiva da SBCS.

V - Os Sócios Honorários serão isentos de pagamento das anuidades.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 8º - A Sociedade será administrada por um Conselho Diretor formado pelo Presidente da SBCS, por dois Vice-presidentes, pelos Membros da Secretaria Executiva, pelos dois últimos Presidentes da SBCS, pelo Editor Chefe da Revista Brasileira de Ciência do Solo e pelos Diretores das Divisões Especializadas e dos Núcleos Regionais ou Estaduais.

§ 1º - O Presidente da SBCS será escolhido, a cada dois anos, pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembleia Geral da SBCS, admitida a recondução do cargo por uma única vez consecutiva.

§ 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Presidência todos os sócios pessoa física.



§ 3º - O primeiro Vice-Presidente será o Presidente do próximo Congresso Brasileiro de Ciência do Solo (CBCS) e o segundo Vice-Presidente será o Presidente do CBCS subsequente.

§ 4º - A cada dois anos o II Vice-Presidente ascenderá para I Vice-Presidente, devendo o seu nome ser ratificado pela Assembleia Geral da SBCS. Consequentemente, a cada dois anos, caberá à Assembleia Geral eleger o II Vice-presidente.

§ 5º - A administração executiva da SBCS será exercida por uma Diretoria formada pelo Presidente e pelos membros da Secretaria Executiva.

§ 6º - A Secretaria Executiva será formada por um Secretário Geral, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro, indicados dentre os sócios da instituição sede da SBCS e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 7º - Os dois últimos Presidentes serão, automaticamente, nomeados para o Conselho Diretor da SBCS. Em caso de desistência ou morte, a sucessão seguirá a sequência dos últimos Presidentes.

§ 8º - Os Diretores das quatro Divisões Científicas, bem como os Diretores dos Núcleos Regionais ou Estaduais, legalmente constituídos e em atividade, assim que empossados, passarão, automaticamente, a compor o Conselho Diretor.

§ 9º - Os cargos da Administração da SBCS serão exercidos sem qualquer remuneração.

§ 10º - O Secretário Geral, o Secretário Adjunto e o Tesoureiro eleitos assumirão, imediatamente, suas obrigações e encargos diante da Assembleia Geral da SBCS.

Art. 9º - As competências do Presidente, do Secretário Geral, do Secretário Adjunto e do Tesoureiro serão as atribuídas à atividade associativa.

§ 1º - O Presidente é o representante da Sociedade em Juízo.

§ 2º - O Secretário Geral é o Coordenador da Secretaria Executiva e o representante da SBCS para as atividades financeiras.

§ 3º - O Secretário Adjunto é o responsável pela administração interna da Secretaria, bem como da documentação da SBCS.

§ 4º - O Tesoureiro é responsável pelas atividades financeiras da Sociedade, incluindo recebimentos, pagamentos, investimentos e movimentação de contas bancárias.

Art. 10º - Compete ao Conselho Diretor da SBCS:

I - Regulamentar as deliberações das Assembleias Gerais.

II - Ratificar as Diretorias das Divisões e as Coordenadorias das Comissões Especializadas.

III - Deliberar sobre as publicações da Sociedade.

IV - Avaliar e aprovar o relatório de atividades da Secretaria Executiva, que será apresentado na Assembleia Geral.

V - Resolver os assuntos referentes aos objetivos e à administração da SBCS, assim como os que forem aprovados pelas Assembleias dos Congressos e das Reuniões.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano e, obrigatoriamente, por ocasião do CBCS.

§ 2º - O Conselho Diretor reunirá e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V Das Assembleias

Art. 11º - A Assembleia Geral da SBCS será realizada, ordinariamente, uma vez a cada CBCS, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 12º - Caberá à Assembleia Geral:

- I - Referendar a escolha do Presidente
- II - Definir os locais dos próximos CBCS.
- III - Deliberar sobre a dissolução da SBCS.

Parágrafo único - As resoluções nas Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos sócios presentes.

Art. 13º - As Assembleias das Reuniões Temáticas e as dos Núcleos Regionais ou Estaduais ocorrerão durante os respectivos Eventos.

Art. 14º - Caberá às Assembleias das Reuniões Temáticas e Núcleos apreciar:

- I - As decisões das Diretorias das Divisões Especializadas e as dos Núcleos Regionais ou Estaduais.
- II - A definição dos locais das próximas Reuniões.

CAPÍTULO VI

Do Congresso Brasileiro de Ciência do Solo e de outras Reuniões Científicas

Art. 15º - A Sociedade é promotora dos Congressos Brasileiros de Ciência do Solo, das Reuniões Temáticas e das Reuniões dos Núcleos Regionais.

§ 1º - Os eventos promovidos pela SBCS têm como objetivo a aproximação dos associados, apresentação de trabalhos técnicos e científicos e divulgação dos avanços da Ciência do Solo.

§ 2º - Os Congressos Brasileiros de Ciência do Solo serão realizados nos anos ímpares

§ 3º - As Reuniões dos Núcleos Regionais e Reuniões Temáticas possuem calendário próprio, e serão realizadas, preferencialmente, em anos pares.

Art. 16º - Por ocasião do CBCS, a Assembleia Geral, ao aprovar os locais dos próximos dois Congressos, ratificará o primeiro e escolherá o segundo.

§ 1º - Em cada Congresso ou em cada Reunião, as Assembleias deverão referendar e definir os locais, as instituições organizadoras e os representantes das instituições que deverão ocupar os cargos de Presidentes dos próximos dois Congressos ou Reuniões.

§ 2º - Não havendo proposição ou aprovação dos locais dos próximos dois Congressos ou Reuniões pelas Assembleias, o Conselho Diretor ficará autorizado a promover gestões para fixar o local e a data da realização dos seguintes Congressos ou Reuniões.

Art. 17º - Será cobrada dos participantes de cada Congresso ou Reunião uma taxa de inscrição que será fixada, com antecedência, em comum acordo entre a Comissão Organizadora do evento e a Secretaria Executiva da SBCS.

Parágrafo único - Os sócios da Sociedade terão uma redução na taxa instituída por este artigo.

Art. 18º - A Sociedade poderá organizar ou apoiar outros eventos de natureza técnico científica de âmbito internacional, nacional ou regional.

CAPÍTULO VII

Das Divisões e Comissões Especializadas

Art. 19º - A estrutura científica da SBCS comportará Comissões Especializadas de áreas afins agrupadas em quatro Divisões Especializadas permanentes.



Divisão 1

I - SOLO NO ESPAÇO E NO TEMPO

- a) Comissão 1.1. Gênese e Morfologia do Solo
- b) Comissão 1.2. Levantamento e Classificação do Solo
- c) Comissão 1.3. Pedometria
- d) Comissão 1.4. Paleopedologia

Divisão 2

II - PROCESSOS E PROPRIEDADES DO SOLO

- a) Comissão 2.1. Biologia do Solo
- b) Comissão 2.2. Física do Solo
- c) Comissão 2.3. Mineralogia do Solo
- d) Comissão 2.4. Química do Solo

Divisão 3

III - USO E MANEJO DO SOLO

- a) Comissão 3.1. Fertilidade do Solo e Nutrição de plantas.
- b) Comissão 3.2. Corretivos e Fertilizantes.
- c) Comissão 3.3. Manejo e Conservação do Solo e da Água
- d) Comissão 3.4. Planejamento do Uso da Terra
- e) Comissão 3.5. Poluição, Remediação do Solo e Recuperação de Áreas Degradadas.

Divisão 4

IV – SOLO, AMBIENTE E SOCIEDADE

- a) Comissão 4.1. Educação em Solos e Percepção Pública do Solo
- b) Comissão 4.2. Solos e Segurança Alimentar.
- c) Comissão 4.3. História, Epistemologia e Sociologia da Ciência do Solo.

§ 1º - Caberá ao Conselho Diretor deliberar sobre alterações, inclusões ou exclusões de novas Comissões Especializadas, bem como sua disposição na Estrutura Científica da SBCS.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará o que se fizer necessário para a constituição das Diretorias das Divisões e das Coordenações das Comissões Especializadas de que trata o artigo 20º, sendo suas atribuições e modo de funcionamento regulados pelo Regimento da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

Das Coordenações das Comissões e das Diretorias das Divisões

Art. 20º - A Coordenadoria das Comissões será assim constituída:

I - Um Coordenador.

II - Um Vice-coordenador.

Parágrafo único - O processo de escolha das coordenadorias das Comissões será conforme definido no Regimento da SBCS.

Art. 21º - A Diretoria das Divisões será assim composta:

I - Um Diretor.

II - Um Vice-diretor.

Parágrafo único – O processo de escolha das diretorias das Divisões será conforme definido no Regimento da SBCS.



CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e das Finanças da Sociedade

Art. 22º - O patrimônio da Sociedade será constituído:

- I - Pelos bens adquiridos ou recebidos em doação.
- II - Pelos donativos e subvenções não destinados a fins específicos.
- III - Pelos recursos provenientes das anuidades e contribuições dos sócios.
- IV - Pela comercialização de publicações.
- V - Pelos saldos dos Congressos e Reuniões.

Art. 23º - O Tesoureiro apresentará, por ocasião da reunião do Conselho Diretor, o relatório e o balanço das receitas e despesas, para exame e aprovação.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 24º - São vedados, dentro da Sociedade, discursos e propagandas de natureza político-partidária, religiosa e de outros assuntos estranhos aos fins da Sociedade.

Art. 25º - A modificação do presente Estatuto, ou dissolução da Sociedade, só poderá ser encaminhada à Secretaria Executiva para aprovação do Conselho Diretor e ratificação da Assembleia Geral da SBCS, quando proposta pela Diretoria da SBCS por, no mínimo, um décimo dos sócios.

Art. 26º - Em caso de dissolução, o patrimônio da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo será destinado a uma Sociedade sucessora de Utilidade Pública, ou a uma Sociedade Benfícete também de Utilidade Pública, indicada pela Assembleia Geral.

Art. 27º - Serão excluídos da Sociedade, a critério da Diretoria, cabendo recurso ao Conselho e à Assembleia Geral:

- I - Os sócios que forem condenados judicialmente por crimes infames.
 - II – Os sócios que agirem em desacordo com este estatuto.
- Parágrafo único - Os sócios excluídos em virtude das disposições deste artigo poderão ser readmitidos por deliberação do Conselho Diretor, após terem sido publicamente reabilitados.

Art. 28º - Os sócios da SBCS não são individual ou solidariamente responsáveis por dívidas da mesma.

Art. 29º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Viçosa, 6 de julho de 2021.